



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Alfredo Chaves (ES), 27 de outubro de 2021.

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 32, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021.

Exmº. Senhor Presidente
Exmºs. Senhores Vereadores
Colendo Plenário

Submete-se a apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa de Leis o presente Projeto de Lei, que visa autorizar ao Município de Alfredo Chaves a conceder desconto de 20% (vinte por cento) no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) 2021 e 2022, às inscrições imobiliárias cadastradas como "lote vago", no novo Plano Diretor Municipal (PDM) e dá outras providências.

Ante a necessidade de buscar o equilíbrio na cobrança tributária e a melhor aplicação da cobrança, o Executivo Municipal apresenta o presente projeto de lei, para que surta os efeitos pretendidos, ao menos até a avaliação e votação do novo Plano Diretor Municipal do Município de Alfredo Chaves.

Diante do exposto, contamos com a aprovação dessa Eminentíssima Casa à presente iniciativa, no interesse do Município e dos munícipes, oportunidade que elevamos protestos de estima e consideração à Vossa Excelência e demais *Edis* que brilhantemente atuam no Poder Legislativo deste Município.

Atenciosamente.

FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor Vereador
CHARLES GAIGHER
Presidente da Câmara Municipal de Alfredo Chaves – ES.





PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 32, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021.

EMENTA: Autoriza o Município de Alfredo Chaves a conceder desconto de 20% (vinte por cento) no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) 2021 e 2022, às inscrições imobiliárias cadastradas como "lote vago", no novo Plano Diretor Municipal (PDM) e dá outras providências.

O **PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES**, Estado do Espírito Santo, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**, aprovou e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Alfredo Chaves/ES autorizado a conceder desconto de 20% (vinte por cento) no Imposto Predial e Territorial Urbano/IPTU 2021 e 2022, para as áreas cadastradas como "lote vago", no Plano Diretor Municipal, independentemente de sua localização no Município de Alfredo Chaves/ES.

Art. 2º O desconto concedido por esta Lei aplica-se para pagamento em cota única ou ao pagamento parcelado, desde que efetuados até a data de vencimento.

Art. 3º Aos contribuintes que optarem pelo pagamento em cota única, além dos descontos concedidos por esta Lei, aplicar-se-á, de forma cumulativa, o desconto contido no Decreto Municipal n.º 1642-N/2021.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alfredo Chaves (ES), 27 de outubro de 2021.

FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE
Prefeito Municipal

